



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH –PA,, CNPJ: 01.595.320/0001-02 E A EMPRESA: CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI - EPP, CNPJ: 13.819.633/0001-78, TENDO POR OBJETO: LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE (SEM MOTORISTA) PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO À SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECRETADA NO MUNICÍPIO DE BANNACH – PA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI - EPP, CNPJ: 13.819.633/0001-78**, pessoa de direito privado, com sede na rua Maria Ribeiro, 3010 – sala 2 – centro – Redenção – PA, CEP: 68.553-040, neste ato representada pela senhora: Maria Luseni Alves Borges, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Carlos Ribeiro snº - Bairro: Bela Vista – Redenção – PA, CEP: 68.553-530 doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo processo de Dispensa de Licitação nº001/2018, pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 A Contratada prestará para a Contratante, serviços de **LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE (SEM MOTORISTA) PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO À SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECRETADA NO MUNICÍPIO DE BANNACH – PA**, em conformidade com o decreto 025/2018.

1.2. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, combustível, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra – operador, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos, seguro contra terceiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.3. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Prefeito Municipal, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



1.4. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5 A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem - se presentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$799.000,00 (Setecentos e noventa e nove mil reais) pelos serviços abaixo prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC	HORAS	800	290,00	232.000,00
2	PÁ CARREGADEIRA CAP. 1,5 M3	HORAS	1500	210,00	315.000,00
3	RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORAS	800	170,00	136.000,00
4	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADO, CAPACIDADE MINIMA 12 M3. OBS: SEM MOTORISTA.	HORAS	800	145,00	116.000,00
					799.000,00

Parágrafo único: A administração não será obrigada usar os serviços em sua totalidade e sim conforme a sua necessidade.

3.1. Constatando-se o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze), após encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até **06 de agosto de 2018**, conforme Decreto Municipal nº025/2018.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), e maquinários que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4. No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.6. A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão designada, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos e maquinários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Os veículos e maquinários deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Bannach em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem.
- A contratada responsabilizar – se a pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.
- A contratada responsabilizar – se pelo realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.
- A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.
- A contratada disponibilizar veículos/máquinas reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.
- A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

#### **OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**



- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

##### **10.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades declinadas Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da contratante;

III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

**V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.**

11.2. Em caso de rescisão deste Contrato a contratante pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificado:



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH*

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos  
26.782.0041.1035 – Construção e Recuperação de Pontes  
26.782.0041.1036 – Construção de Estradas, Ramais Vicinais.

*ELEMENTO DE DESPESA*

44.90.51.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Rio Maria -PA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bannach-PA, 16 de março de 2018.

Lucineia Alves da Silva Oliveira  
Prefeita Municipal

CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI - EPP  
CNPJ: 13.819.633/0001-78

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02